



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**REGULAMENTAÇÃO INTERNA Nº 001/2021**

Regulamenta a abrangência e cobertura do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e dispõe sobre cobrança de dívidas, mudança de faixa etária, alteração de status, concessão de licença, habilitação de pensionista e percentual de coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Superior do Plano, assente no art. 12º da Resolução nº 001/2016, quanto à abrangência dos benefícios e às disposições da Regulamentação Interna nº 001/2020 quanto à cobrança de dívidas dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Superior, conforme o art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 001/2016, quanto à regulamentação de procedimentos para atender às necessidades do plano e às disposições da Regulamentação Interna nº 001/2020 quanto à mudança de faixa etária, alteração de status, concessão de licença, pensionista, e percentual de coparticipação dos beneficiários do Plano de Assistência-Saúde deste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

**RESOLVEM** aprovar a presente regulamentação, nos seguintes termos:

**Capítulo I**  
**DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
**Seção I**  
**DA ABRANGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Art. 1º** O PASTRT8, enquanto plano de autogestão pública, não vinculado à Lei nº 9656/98 e nem às normativas da Agência Nacional de Saúde - ANS, possui abrangência territorial de atendimento aos beneficiários limitada à jurisdição do TRT8ª Região, que abrange os Estados do Pará e do Amapá.

**§ 1º** Por meio de credenciamento, o atendimento pode ser estendido para outras localidades, limitado, exclusivamente, à rede credenciada, inexistindo obrigatoriedade de atendimento na localidade por estabelecimento ou profissional não credenciado.

**§ 2º** A abrangência territorial aplica-se ao atendimento direto e ao atendimento indireto, nos termos da Resolução nº 001/2016.

**Seção II**  
**DA REDE CONVENIADA**

**Art. 2º** A relação contratual do PASTRT8 com a Unimed Belém e a CASSI para o atendimento dos beneficiários dentro da rede credenciada destas, em nível nacional, mediante a contraprestação de pagamento de taxa de administração de 12% (doze por cento) (Unimed) e 20% (vinte por cento) (CASSI) do valor total da conta médica pelo usuário, são benefícios adicionais, que podem ser rescindidos a qualquer tempo, sem prévio aviso e sem direito à indenização aos beneficiários.

**Parágrafo único.** Sob nenhuma hipótese, o atendimento pela CASSI e pela Unimed estendem a abrangência de cobertura do PASTRT8 e o beneficiário tem direito à utilização exclusivamente pela rede credenciada fornecida da CASSI e da Unimed.

**Art. 3º** O PASTRT8 pode estender sua rede conveniada de planos de saúde, o que não altera a abrangência territorial de cobertura do plano.

**Art. 4º** O uso da rede conveniada dentro dos limites da jurisdição do PASTRT8 implica na cobrança de coparticipação no percentual de 10% (dez por cento) tanto para Unimed, quanto para CASSI, para exames e consultas eletivas.

**Seção III**  
**DA REDE CREDENCIADA**

**Art. 5º** O uso da rede credenciada do PASTRT8 pelos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

beneficiários para a realização de exames e de consultas eletivas é feita mediante coparticipação do beneficiário de 10% (dez por cento), a serem pagos no ato do atendimento diretamente ao credenciado.

**Art. 6º** Os Dependentes Especiais - Ascendentes, em caso de internação, devem pagar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da conta médica.

**Seção IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS E COBERTURA**

**Art. 7º** O PASTRT8 não está vinculado à legislação dos planos de saúde privado, por tratar-se de autogestão pública, com recebimento de verbas da União, razão pela qual não há obrigatoriedade de observância das normativas da Agência Nacional de Saúde - ANS.

**Art. 8º** O rol de cobertura mínimo dos procedimentos e dos medicamentos aos beneficiários do PASTRT8 observará tabela própria do PASTRT8, sem qualquer vinculação à ANS.

**Parágrafo único.** As tabelas, bem como as regras de utilização serão divulgadas e publicadas no sítio eletrônico do PASTRT8 para consulta e publicidade da cobertura, a partir da qual terão incidência imediata.

**Art. 9º** Os procedimentos e sessões serão autorizados nos moldes e nos limites da tabela abaixo:

PROCEDIMENTOS	SOLICITAÇÃO	LIMITE	OBSERVAÇÕES
ACUPUNTURA	Laudo de profissional da área médica, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	100 (cem) sessões	-
RPG			
FISIOTERAPIA			
HIDROTERAPIA			



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PILATES	Laudo expedido por médico das especialidades de Ortopedista, Reumatologista ou Neurologista, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	anuais	Cobrança de coparticipação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor por sessão, com pagamento realizado diretamente ao credenciado.
FONOAUDIOLOGIA	Laudo expedido por médico da especialidade de Otorrinolaringologista, Neurologista, Pediatra ou Geriatra, contendo as devidas justificativas, previsão da duração de tratamento, frequência (se mensal/semanal), informação se se trata de início ou de continuação do tratamento	48 (quarenta e oito) sessões anuais	Obrigatória a apresentação de relatório das sessões, contendo as datas dos atendimentos e assinatura do beneficiário
TERAPIA OCUPACIONAL	Laudo expedido por profissional da área médica ou de psicologia, sendo que as 10 (dez) primeiras sessões poderão ser autorizadas diretamente pelo credenciado	40 (quarenta) sessões anuais	
PSICOLOGIA	-	50 (cinquenta) sessões anuais	

**CAPÍTULO II**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Seção I**

**MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA**

**Art. 10** As mudanças de faixa etária dos beneficiários do Plano de Saúde - PAS TRT8 serão realizadas no mês imediatamente posterior ao do aniversário, sendo a alteração inclusive quanto ao valor para a nova faixa etária.

**Art. 11** Não há necessidade de manifestação expressa para permanência no Plano de filhos/enteados maiores de 21 anos, devendo a mudança ocorrer como nas demais alterações de faixa etária.

**Seção II**

**ALTERAÇÃO DE STATUS**

**Art. 12** Toda e qualquer alteração de status de categoria da condição de beneficiário do PASTRT8 deve ser, prévia e primeiramente, informado e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**Seção III**

**DA CONCESSÃO DE LICENÇA**

**Art. 13** É permitida a concessão de licença aos beneficiários, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, permitindo-se o retorno sem o cumprimento de carência, por qualquer motivo, desde que requerido pelo beneficiário Titular.

**Parágrafo único.** A concessão de nova licença somente será permitida após o cumprimento do decurso de igual tempo do afastamento em virtude de licença anterior.

**Seção IV**

**HABILITAÇÃO DE PENSIONISTA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**Art. 14** Em caso de falecimento do titular, o PASTRT8 encaminhará correspondência escrita ou eletrônica aos dependentes do titular falecido, informando que permanecem na condição de dependentes e até a regulamentação do processo de concessão de pensão, sendo devida a contribuição ao PASTRT8, podendo, no caso de interesse desses beneficiários, ser a contribuição realizada mediante depósito bancário em conta, com a devida comprovação junto à Coordenadoria de Saúde, ou ser pago de uma única vez, no momento da regularização da condição de pensionista.

**Seção V**  
**DO VALOR DA COPARTICIPAÇÃO**

**Art. 15** Os valores dos percentuais de coparticipação atuais, vigentes desde 1º de janeiro de 2020, para cada beneficiário e forma de atendimento são:

<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>CONVÊNIOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>CONSULTAS E EXAMES</b>	<b>TODOS OS PROCEDIMENTOS (incluído consultas e exames)</b>
<b>Fora dos Estados do Pará e Amapá</b>				
Titulares e Dependentes	CASSI	NORMAL	-	20%
		INTERNADO	-	20%
	UNIMED	NORMAL	-	12%
		INTERNADO	-	
Ascendentes	CASSI	NORMAL	-	20%
		INTERNADO	-	25%
	UNIMED	NORMAL	-	12%
		INTERNADO	-	17%
<b>Nos Estados do Pará e do Amapá (fora da região metropolitana de Belém)</b>				
Titulares e Dependentes	CASSI	NORMAL	10%	-
		INTERNADO	-	-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

	UNIMED	NORMAL	10%	-
		INTERNADO	-	
Ascendentes	CASSI	NORMAL	10%	-
		INTERNADO	-	5%
	UNIMED	NORMAL	10%	-
		INTERNADO	-	5%
<b>BENEFICIÁRIOS</b>	<b>CONVÊNIOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>CONSULTAS E EXAMES</b>	<b>TODOS OS PROCEDIMENTOS</b>
<b>Nos Estados do Pará e do Amapá (na região metropolitana de Belém)</b>				
Titulares e Dependentes	UNIMED	NORMAL	10,00%	-
		INTERNADO	-	
Ascendentes	UNIMED	NORMAL	10%	-
		INTERNADO	-	5%

**Parágrafo único.** No caso de utilização do Convênio CASSI na Região Metropolitana de Belém, os custos serão cobrados em sua totalidade, incluindo a taxa de administração, sem prejuízo de aplicação da penalidade de advertência e, em caso de reincidência, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento.

**Capítulo III**  
**DA COBRANÇA DE DÍVIDAS**

**Seção I**  
**DO PARCELAMENTO**

**Art. 16** É permitido o parcelamento de pagamentos devidos ao PAS TRT8, mediante a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 1º** A Coordenadoria do PASTRT8 poderá autorizar parcelamentos em até 12 (doze) vezes, com valor mínimo de parcela de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO  
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PASTRT8  
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

§ 2º Os pedidos de parcelamento superiores a 12 (doze) vezes deverão ser apreciados pela Diretoria e Comissão Executiva do PASTRT8.

§ 3º Serão isentos da incidência de juros e de correções monetárias os pedidos de parcelamento em até 03 (três) parcelas.

§ 4º Não haverá isenção de cobrança de pagamentos, independentemente do valor do débito.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 17** Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 30 de novembro de 2021.

**SUZY ELIZABETH  
CAVALCANTE  
KOURY:30881674**

Assinado de forma digital por  
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE  
KOURY:30881674  
Dados: 2021.12.07 10:48:21 -03'00'

Dra. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
Presidente do Conselho Superior e Deliberativo do PAS TRT8

**FRANCISCO SERGIO  
SILVA ROCHA:3670**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SERGIO SILVA  
ROCHA:3670  
Dados: 2021.12.07 10:42:32 -03'00'

Dr. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA  
Presidente da Comissão e Diretoria Executiva do PAS TRT8